1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio (extracto) n.º 3823/2008

Prestação de Contas (Liquidatário) n.º 3034/07.0TBBCL-G

Administrador Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte
Insolvente: Gomes & Esteves, Lda.

A Dr(a). Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Gomes & Esteves, Lda, NIF — 500808686, domicílio: Lugar da Gandarinha — Apartado 99, Galegos São Martinho, 4750-484 Galegos (São Martinho), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do CIRE).

29 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas.* — O Oficial de Justiça, *José Sampaio.*

300268672

Anúncio n.º 3824/2008

Processo: 3825/05.7TBBCL-F
Prestação de Contas (Liquidatário)

Administrador Insolvência: Dr. José Pedro Pires Martins Silva

Faz-se saber que são os credores e a falida Queirós & Silva, Lda., com sede no Lugar do Souto, Aldreu, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (Artigo 64.º, do C.I.R.E.)

13 de Maio de 2008. — A Juiza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira.*

300322025

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3825/2008

Processo: 1830/08.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Novais Loureiro
Efectivo Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos, Crl e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-05-2008, 10.00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Novais Loureiro, NIF — 180336576, BI — 9510515, Endereço: Lugar de Vermoso, Carvalhas, 4755-114 Barcelos,com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira.*

300330214

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 3826/2008

Processo: 343/06.0TBCNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 374378

Insolvente: Curvas Alucinantes, L.da, NIF — 505970171, Endereço: Lugar de Figueiredo, Moimenta, 4690-310 Cinfães

Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Total inexistência de bens que possam constituir a massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha.*

300381423

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 3827/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 318/08.4TBENT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 522441.
Requerente — Manufacturas Mecânicas Flexus, S. A.
Insolvente — Fernando Raposo, L.da

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única do Entroncamento, no dia 16 de Maio de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença